

PL-6817/2010

Acrescenta inciso ao art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para definir como crime o extravio ou destruição de documento objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

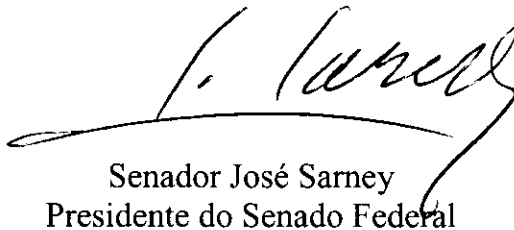
“Art. 4º

.....
III – extraviar, subtrair, inutilizar, danificar ou destruir, total ou parcialmente, documento que seja objeto de investigação de Comissão Parlamentar de Inquérito:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2010.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal